Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

PROCESSO Nº 058/2018/PMX
REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: PREGÃO PRESENCIAL - SRP 029/2018/PMX. Cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Paragrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo A Controladoria-Geral do Município, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições a Controladoria-Geral do Município, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir:

Para exame e parecer desta Controladoria-Geral do Município, a Comissão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade Pregão Presencial, registro de preços para futura **Prestação de Serviços de Transporte de Passageiro (Taxi).**

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei nº 10.520/02 que dispões sobre Pregão.

Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

a) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
b) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
c) Há comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
d) Existe Comissão Permanente de Licitação designada na forma da lei;
e) Consta Parecer Jurídico;
f) O edital está devidamente publicado;
g) Os documentos de habilitação foram apresentados devidamente nos termos do Ato Convocatório;
h) Foi anexado declaração da empresa que não emprega menor de idade;
i) Consta nos autos a proposta comercial via original;
j) A ata relata todas as ocorrências do certame e estão assinadas pelo presidente da CPL e membros;
k) Todas as folhas de abertura e julgamento dos envelopes foram devidamente assinadas pelos licitantes;
l) Não constam nos autos impugnações e recursos;
m) Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
n) Há termo de Homologação assinado pela autoridade competente;
o) Foi dada a devida publicação ao extrato do contrato.

Conclusão:

Wennis dos Santos Solano, responsável pela Controladoria-Geral do Município de Xinguara, nomeado nos termos do Decreto 218/2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer, s.m.j.

Xinguara, 1 de agosto de 2018

WENNIS DOS SANTOS SOLANO:59529059272

Assinado de forma digital por WENNIS DOS SANTOS SOLANO:59529059272
Dados: 2018.08.01 11:24:37 -03'00'

Wennis dos Santos Solano
Controlador Geral do Município
Decreto 218/2017